



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

3º REGIMENTO INTERNO – 15/01/14

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taiobéiras(MG), instituído pela Lei Municipal nº 764/96 e inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº. 8.742/93.

CAPITULO II DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Taiobéiras, vinculado ao Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º O CMAS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

- I. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;
- II. Promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;
- III. Procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais;
- IV. Orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão;
- V. Integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social no. 8.742 de 07.12.93, e Lei Municipal nº 764 de 03/05/1996, modificada pela lei 942, 28/02/2005 de assegurar a todas as entidades públicas e privadas de assistência social e aos cidadãos em particular, o direito ao atendimento de suas necessidades básicas, consoante previsto na Carta Constitucional.

Parágrafo Único. O Controle Social será executado pelo CMAS como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CMAS será composto de acordo com a Lei Municipal nº 942, de 28/02/2005, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

Art. 6º O CMAS, respeitada a paridade prevista no Art. 3º da Lei 942, de 25/02/2005, terá a seguinte composição:

I - Âmbito Governamental:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- e) 01 representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Âmbito Não-Governamental:

a) 03 representantes de prestadores de serviços da área da assistência social:

- 1) 01 representante da APAE;
- 2) 01 representante do Asilo
- 3) 01 representante da Casa Espírita

b) 02 representantes de entidades de defesa de direitos de usuários da área de assistência social:

- 1) 01 representante do sindicato de trabalhadores rurais;
- 2) 01 representante da Associação Feminina Unidas pela Fraternidade de Taiobéiras - AFFRA;

Art. 7º Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único. Somente serão admitidos como membros do CMAS, os usuários, as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Taiobéiras.

Art. 8º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I. Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II. Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos pelas organizações constantes da lei 942, Art. 3º e indicados formalmente por ofício ao prefeito para a expedição do ato de nomeação.

Art. 9º O CMAS será presidido por um de seus Conselheiros, eleito entre seus membros.

Art. 10. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no Art. 41, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de seis (06) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

Art. 12. O CMAS poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.

Art. 13. A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.

Art. 14. Caso ocorra à vacância do cargo de suplente dos Representantes Não-Governamentais, deverá ser convocado o segmento pertinente, para prover a ocupação do cargo vago.

Parágrafo Único. Na substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a Mesa Diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

Art. 15. No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

Art. 16. Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 17. O mandato dos Conselheiros do CMAS será de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18. - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Comissões

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 19. O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, por requerimento da maioria dos Conselheiros ou pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único. O Plenário será aberto rigorosamente no horário da convocação e terá a duração de duas (02) horas.

Art. 20. O Plenário será composto por todos os Conselheiros, representantes de entidade cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§ 1º. O quorum para a instalação do Plenário, será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§ 2º. A tolerância para estabelecer o quorum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 3º. Suspenso o Plenário por falta de quorum, deverá ser marcado outro, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS.

§ 4º. Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Art. 21. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º. A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

Art. 22. Compete ao Plenário:

- I. Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;
- II. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;
- III. Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;
- IV. Debater e votar matéria em discussão;
- V. Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei Municipal de Assistência Social;
- VI. Social;
- VII. Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- VIII. Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 942/05 e a este Regimento;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;
- X. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

SEÇÃO II
Das reuniões

Art. 23. As reuniões do CMAS obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Informes, requerimentos e adendos;
- V. Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- VI. Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- VII. Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Art. 24 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 25. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos - NAE.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 26. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

Art. 27. A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário Executivo do Conselho e, na ausência deste, também, por um secretário "ad hoc" nomeado pelo presidente dentre os presentes.

Art. 28. As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 29. As sessões do Conselho serão lavradas em atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.

§ 1º. As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

SEÇÃO III
Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria do Conselho será composta por:

- I. Presidente;
- II. 1º Secretário;

§ 1º. A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e serem votados;



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

§ 2º. Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade;

§ 3º. Somente os Conselheiros titulares poderão candidatar-se a cargos na Diretoria;

§ 4º. Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

§ 5º. A Presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou Não-Governamentais e, assim, sucessivamente;

§ 6º. A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do CMAS, sendo que, de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;
- II. Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV. Elaborar a pauta do dia.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III. Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V. Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI. Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- VII. Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- VIII. Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX. Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do CMAS;
- X. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XI. Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:

- I. Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
- II. Assessorar o Presidente nas assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V. Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- VI. Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- VII. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VIII. Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- IX. Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;
- X. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 34. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores de nível superior e administrativo, cedidos pelo Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

§ 1º - A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CMAS, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

§ 2º - O Secretário Executivo do CMAS, será indicado pela Diretoria, em comum acordo com o Gestor;

§ 3º - A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.

Art. 35. Compete à Secretária Executiva:

- I. Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- II. Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- III. Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- IV. Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- V. orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

Art. 36. O mandato da Diretoria do CMAS será de dois (02) anos.

Seção IV DAS COMISSÕES

Art. 37. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º. Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 2º. As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 38. Constitui objetivos das Comissões Setoriais de Assistência Social:

- I. Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais de Assistência Social;
- II. atuar, em conjunto com o CMAS, nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento, para apresentação e discussão em plenário;
- IV. Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:
 - a) Havendo vacância nas Comissões Setoriais de Assistência Social, o CMAS deverá convocar uma assembléia entre o segmento para providenciar a substituição;
 - b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais serão compostas por Representantes e/ou usuários das Entidades.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 39. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III. Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses e acatar as suas deliberações, somente para o suplente;
- IV. Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V. Prestigiar o Conselho, por todos os meios ou alcance e promove-lo entre os seus componentes;
- VI. Sugerir alterações no regimento interno;
- VII. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VIII. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IX. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- X. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

Art. 40. São deveres dos Conselheiros:

- I. Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;
- II. Votar as proposições apresentadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
- IV. Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- V. Justificar as ausências em reuniões do Conselho.
- VI. Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

Art. 41. Qualquer dos Conselheiros titulares que faltarem sem justificativa expressa, a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As Entidades ou Órgãos serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

Art. 42. Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.

CAPITULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Setoriais de Assistência Social e com o Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. - O registro, das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 45. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Taiobeiras, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados em conjunto, pelo Plenário, pela Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.

Taiobeiras (MG), 15 de janeiro de 2014.

JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS
Presidente do CMAS